



PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUÍBE**

EDIÇÃO: 802

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUÍBE, 23 DE JULHO DE 2026

www.peruibe.sp.gov.br

/prefeituradeperuibe

/prefeituradeperuibe

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

22/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA/2027

28/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2026

29/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 2º Quadrimestre/2026

ADMINISTRAÇÃO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024

Ao Senhor Prefeito Municipal:

Trata-se de Pregão Eletrônico visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE FEIRAS LIVRES; COLETA SELETIVA DA FRAÇÃO PASSÍVEL DE RECICLAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES DE 1.000 LITROS, que teve como vencedora a empresa:

TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.497.367/0001-26, com sede à Rod. Cônego Domênico Rangoni nº s/n – KM 264,400 – Zona Industrial, na cidade de Cubatão/SP, foi considerada habilitada e classificada por atender integralmente todas as exigências do edital.

Encaminhado o presente à Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação e homologação pela autoridade superior do certame ao vencedor, conforme Artigo 71 da Lei Federal de Licitações 14.133/2021.

Portanto, submeto o presente processo à vossa senhoria para adjudicar o objeto e homologar a licitação à empresa vencedora acima mencionada.

Peruíbe, em 22 de julho de 2026.

WILSON TEIXEIRA FERREIRA - Pregoeiro

Ao Departamento de Licitações

Nos termos do Artigo 71, IV da Lei de Licitações 14.133/2024 e o bem elaborado Parecer SAJ, ADJUDICO E HOMOLOGO o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 51/2024, em favor da empresa acima mencionada.

Peruíbe, em 22 de julho de 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - Prefeito Municipal

COMUNICADO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA Nº 12/2026

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, vem através deste comunicar que a concorrência acima epígrafada, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA QUADRA DO JARDIM VENEZA, fora SUSPENSA no dia 22 de julho de 2026, a pedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, tendo em vista o pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa: CONSTRUTORA BRASFORT LTDA, inscrita no CNPJ. 07.907.117/0001-00.

A íntegra do pedido de esclarecimentos encontram-se disponíveis para consulta na Plataforma ComprasBR (www.comprasbr.com.br) e no site da Prefeitura de Peruíbe (http://www.peruibe2.sp.gov.br/servonline/cns_licitacao_modalidade_site/cns_licitacao_modalidade_site.php)

Portanto, após as devidas readequações, a licitação será republicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, em atendimento ao art. 54 § 1º da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município de Peruíbe, para que os licitantes obtenham o novo edital com as readequações promovidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PERUÍBE, EM 22 DE JULHO DE 2026.

JESSICA FERREIRA DA COSTA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PERUÍBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11772-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 0390/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Exonera à pedido, a partir desta data, conforme protocolo digital nº. 19.179/2026, JULIO CESAR DA SILVA, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, matrícula nº. 7736, de provimento efetivo, nomeado pela Portaria nº 0635 de 19 de fevereiro de 2013.

Esta portaria retroage seus efeitos a 21 de julho de 2026.

DÉ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

CUMPRÁ-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE JULHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0391/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Exonera à pedido, a partir desta data, conforme protocolo digital nº. 19.179/2026, JULIO CESAR DA SILVA, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, matrícula nº. 9107, de provimento efetivo, nomeado pela Portaria nº 0251 de 18 de julho de 2019.

Esta portaria retroage seus efeitos a 21 de julho de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,

CUMPRÁ-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE JULHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0392/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

NOMEIA

FABIOLA BORGES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 9249, para ocupar a função gratificada de VICE-DIRETOR, em caráter de RECONDUÇÃO com base no artigo 41, parágrafo 5º, da Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro de 2011 "Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os integrantes do Magistério Público Municipal", para o desempenho das atribuições de sua função, e efetivo exercício junto à Secretaria Municipal de Educação na Emei Profª Carmen Cleuser Fraga Pimentel . Esta portaria retroage seus efeitos a 21 de julho de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRÁ-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE JULHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro- Peruipe - S. P. Fone (013) 34511000
www.peruipe.sp.gov.br Email: gme@educu.peruipe.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2026 - PARA ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO
PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA
EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO nº 009/2026

O Prefeito Municipal da Estância Balneária de Peruipe, no uso de suas atribuições e de acordo com o item 8.5 do edital de abertura do processo seletivo simplificado nº 001/2026 para assistente de alfabetização, desclassifica os candidatos desistentes convocados por meio do Edital de Convocação 003/2026, conforme lista abaixo:

Candidatos ampla concorrência:

CLASS. GERAL	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	QTD/FILH O	REQUISITO	PÓS-GRADUAÇÃO EM ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	PNAIC	CURSO ON-LINE TEMPO DE APRENDER	CURSOS SOBRE PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO	TOTAL
47	Michelle Martins Peruipe	01/02/1982	0	Licenciatura em pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Assinada de forma digital por
FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO-28033729830
Data: 2026.07.22 11:22:56 -03'00'
FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Peruipe, 21 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro- Peruipe - S. P. Fone (013) 34511000
www.peruipe.sp.gov.br Email: gme@educu.peruipe.sp.gov.br
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2026 - PARA ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO
PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 010/2026

O Prefeito Municipal da Estância Balneária de Peruipe, no uso de suas atribuições, CONVOCA:

Os candidatos selecionados no Processo Seletivo Simplificado para assistentes de alfabetização para atuarem no PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA para participar da indicação das turmas de atuação que se realizará no dia 27 de julho de 2026, às 09h00, junto à Secretaria Municipal de Educação, situada à Avenida São João, nº 545, Centro, Peruipe/SP, que obedecerá a classificação abaixo publicada, de acordo com o item 8. do edital de abertura do Processo Seletivo nº 001/2026.

OBSERVAÇÃO: os candidatos deverão apresentar no ato da indicação de turmas, os seguintes documentos:

- ✓ R.G.;
- ✓ CPF;
- ✓ COMPROVANTE DE ENDEREÇO;
- ✓ COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA - preferencialmente Banco Itaú.

Ampla Concorrência

CLASS. GERAL	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	QTD/FILH O	REQUISITO	PÓS-GRADUAÇÃO EM ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	PNAIC	CURSO ON-LINE TEMPO DE APRENDER	CURSOS SOBRE PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO	TOTAL
62	Fernanda Menali de Castro Barbosa	27/05/1992	2	Licenciatura em pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Assinada de forma digital por
FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO-28033729830
Data: 2026.07.22 11:22:56 -03'00'

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Peruipe, 21 de julho de 2026.

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do Artigo 41, § 6º Alínea C, da LC 123/2008, e Artigo 26, § 4º do artigo 26 da LC 122/2008, publica a relação 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas pela Administração Pública Municipal.

Docto	Nome	Sigla	Quedra	Lote	Tipo/Fiscalização
125.624	CRISTIANO RODRIGUES JERONIMO				DEMOLIÇÃO: Para as obras não autorizadas em área pública, a demolição deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis do momento da ciência da irregularidade, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo, sob pena de remoção pelo órgão competente da Prefeitura, sem indenização e sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 365/2025)
125.625	COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP				OBRA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA: Toda obra realizada por concessionária de serviço público que remova a pavimentação, calçada, passeios e qualquer tipo de obra pública, deverá obedecer os padrões técnicos estabelecidos pelo D.O.S.M.) A não execução das obras nos padrões estabelecidos pelo D.O.S.M.) A não execução de defeitos decorrentes de obras executadas em desacordo com as normas técnicas e com esta Lei, implicará na imposição de multa correspondente a 1.000 UFRs diárias por trecho de obra a cada quarteirão, até a providência adequada. Art. 1º e 2º da Lei 1.803/97. Prazo imediato
43.010	EDILSON ALVES DE JESUS	CM	17	16	vide observação
125.626	COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP				OBRA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA: Toda obra realizada por concessionária de serviço público que remova a pavimentação, calçada, passeios e qualquer tipo de obra pública, deverá obedecer os padrões técnicos estabelecidos pelo D.O.S.M.) A não execução das obras nos padrões estabelecidos pelo D.O.S.M.) A não execução de defeitos decorrentes de obras executadas em desacordo com as normas técnicas e com esta Lei, implicará na imposição de multa correspondente a 1.000 UFRs diárias por trecho de obra a cada quarteirão, até a providência adequada. Art. 1º e 2º da Lei 1.803/97. Prazo imediato

125.627	PATRICIA VIANNA				DEMOLIÇÃO: Para as obras não autorizadas em área pública, a demolição deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis do momento da ciência da irregularidade, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo, sob pena de remoção pelo órgão competente da Prefeitura, sem indenização e sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 365/2025)
125.628	COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP				OBRA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA: Toda obra realizada por concessionária de serviço público que remova a pavimentação, calçada, passeios e qualquer tipo de obra pública, deverá obedecer os padrões técnicos estabelecidos pelo D.O.S.M.) A não execução das obras nos padrões estabelecidos pelo D.O.S.M.) A não execução de defeitos decorrentes de obras executadas em desacordo com as normas técnicas e com esta Lei, implicará na imposição de multa correspondente a 1.000 UFRs diárias por trecho de obra a cada quarteirão, até a providência adequada. Art. 1º e 2º da Lei 1.803/97. Prazo imediato
125.629	COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP				OBRA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA: Toda obra realizada por concessionária de serviço público que remova a pavimentação, calçada, passeios e qualquer tipo de obra pública, deverá obedecer os padrões técnicos estabelecidos pelo D.O.S.M.) A não execução das obras nos padrões estabelecidos pelo D.O.S.M.) A não execução de defeitos decorrentes de obras executadas em desacordo com as normas técnicas e com esta Lei, implicará na imposição de multa correspondente a 1.000 UFRs diárias por trecho de obra a cada quarteirão, até a providência adequada. Art. 1º e 2º da Lei 1.803/97. Prazo imediato
125.630	COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP				OBRA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA: Toda obra realizada por concessionária de serviço público que remova a pavimentação, calçada, passeios e qualquer tipo de obra pública, deverá obedecer os padrões técnicos estabelecidos pelo D.O.S.M.) A não execução das obras nos padrões estabelecidos pelo D.O.S.M.) A não execução de defeitos decorrentes de obras executadas em desacordo com as normas técnicas e com esta Lei, implicará na imposição de multa correspondente a 1.000 UFRs diárias por trecho de obra a cada quarteirão, até a providência adequada. Art. 1º e 2º da Lei 1.803/97. Prazo imediato

125.631	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	37	19	DEMOLIÇÃO - Construção em desacordo ao projeto aprovado - Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção feita sem observância do alinhamento ou nívelamento fornecido pela Prefeitura, ou sem as respectivas cotas ou com desrespeito ao projeto aprovado nos seus elementos essenciais: LC 350 - Art. 54 Inc II
125.631	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	37	19	Demolição de Construção clandestina: Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto, ou sem alvará de licença.
125.632	COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP				OBRA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA: Toda obra realizada por concessionária de serviço público que remova a pavimentação, calçada, passeios e qualquer tipo de obra pública, deverá obedecer os padrões técnicos estabelecidos pelo D.O.S.M.) A não execução das obras nos padrões estabelecidos pelo D.O.S.M.) A não execução de defeitos decorrentes de obras executadas em desacordo com as normas técnicas e com esta Lei, implicará na imposição de multa correspondente a 1.000 UFRs diárias por trecho de obra a cada quarteirão, até a providência adequada. Art. 1º e 2º da Lei 1.803/97. Prazo imediato
125.633	LUIZ CARLOS DE FREITAS BARRETO				DEMOLIÇÃO: Para as obras não autorizadas em área pública, a demolição deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis do momento da ciência da irregularidade, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo, sob pena de remoção pelo órgão competente da Prefeitura, sem indenização e sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 365/2025)
125.634	COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP				OBRA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA: Toda obra realizada por concessionária de serviço público que remova a pavimentação, calçada, passeios e qualquer tipo de obra pública, deverá obedecer os padrões técnicos estabelecidos pelo D.O.S.M.) A não execução das obras nos padrões estabelecidos pelo D.O.S.M.) A não execução de defeitos decorrentes de obras executadas em desacordo com as normas técnicas e com esta Lei, implicará na imposição de multa correspondente a 1.000 UFRs diárias por trecho de obra a cada quarteirão, até a providência adequada. Art. 1º e 2º da Lei 1.803/97. Prazo imediato
43.011	ANTONIO PEPE NETO	BR	2	5	vide observação

125.635	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	37	18	DEMOLIÇÃO - Construção em desacordo ao projeto aprovado - Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção feita sem observância do alinhamento ou nivelamento fornecido pela Prefeitura, ou sem as respectivas cotas ou com desrespeito ao projeto aprovado nos seus elementos essenciais. LC 350 - Art.54 Inc.II
125.635	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	37	18	Demolição de Construção clandestina: Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto, ou sem alvará de licença.
125.636	VANY OLIVEIRA SANTOS				DEMOLIÇÃO: Para as obras não autorizadas em área pública, a demolição deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias uteis do momento da ciência da irregularidade, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo, sob pena de remoção pelo órgão competente da Prefeitura, sem indenização e sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 365/2025)
125.637	COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP				OBRA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA: Toda obra realizada por concessionária de serviço público que remova a pavimentação, calçada, passeios e qualquer tipo de obra pública, deverá obedecer os padrões técnicos estabelecidos pelo (D.O.S.M.).A não execução das obras nos padrões estabelecidos pelo D.O.S.M. ou o aparecimento de defeitos decorrentes de obras executadas em desacordo com as normas técnicas e com esta Lei, implicará na imposição de multa correspondente a 1.000 UFRIs diárias por trecho de obra a cada quarteirão, até a providência adequada. Art. 1º e 2º da Lei 1.803/97. Prazo imediato
125.638	COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP				OBRA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA: Toda obra realizada por concessionária de serviço público que remova a pavimentação, calçada, passeios e qualquer tipo de obra pública, deverá obedecer os padrões técnicos estabelecidos pelo (D.O.S.M.).A não execução das obras nos padrões estabelecidos pelo D.O.S.M. ou o aparecimento de defeitos decorrentes de obras executadas em desacordo com as normas técnicas e com esta Lei, implicará na imposição de multa correspondente a 1.000 UFRIs diárias por trecho de obra a cada quarteirão, até a providência adequada. Art. 1º e 2º da Lei 1.803/97. Prazo imediato

125.639	PEDRO JOSE COUTINHO	JI	31	12	ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO: É proibida qualquer alteração no projeto de arquitetura quanto aos elementos estruturais e de vedação da construção sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará. PRAZO IMEDIATO
125.639	PEDRO JOSE COUTINHO	JI	31	12	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
125.640	COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP				OBRA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA: Toda obra realizada por concessionária de serviço público que remova a pavimentação, calçada, passeios e qualquer tipo de obra pública, deverá obedecer os padrões técnicos estabelecidos pelo (D.O.S.M.).A não execução das obras nos padrões estabelecidos pelo D.O.S.M. ou o aparecimento de defeitos decorrentes de obras executadas em desacordo com as normas técnicas e com esta Lei, implicará na imposição de multa correspondente a 1.000 UFRIs diárias por trecho de obra a cada quarteirão, até a providência adequada. Art. 1º e 2º da Lei 1.803/97. Prazo imediato
43.012	FRANCISCO HERMES RODRIGUES DE OLIVEIRA	PR	012	P08	vide observação
43.013	LUCILENE GONÇALVES	MA	39	2	vide observação
125.641	ADAIR DA SILVA PEREIRA				DEMOLIÇÃO: Para as obras não autorizadas em área pública, a demolição deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias uteis do momento da ciência da irregularidade, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo, sob pena de remoção pelo órgão competente da Prefeitura, sem indenização e sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 365/2025)

125.642	GLEICE MARGARIDA VILAS BOAS				DEMOLIÇÃO: Para as obras não autorizadas em área pública, a demolição deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias uteis do momento da ciência da irregularidade, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo, sob pena de remoção pelo órgão competente da Prefeitura, sem indenização e sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 365/2025)
125.643	MARIA JOSINEIDE DA CUNHA				DEMOLIÇÃO: Para as obras não autorizadas em área pública, a demolição deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias uteis do momento da ciência da irregularidade, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo, sob pena de remoção pelo órgão competente da Prefeitura, sem indenização e sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 365/2025)
125.644	COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP				OBRA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA: Toda obra realizada por concessionária de serviço público que remova a pavimentação, calçada, passeios e qualquer tipo de obra pública, deverá obedecer os padrões técnicos estabelecidos pelo (D.O.S.M.).A não execução das obras nos padrões estabelecidos pelo D.O.S.M. ou o aparecimento de defeitos decorrentes de obras executadas em desacordo com as normas técnicas e com esta Lei, implicará na imposição de multa correspondente a 1.000 UFRIs diárias por trecho de obra a cada quarteirão, até a providência adequada. Art. 1º e 2º da Lei 1.803/97. Prazo imediato
43.014	ANDREA ROMANO	SI	7	P01	vide observação
125.645	COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP				OBRA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA: Toda obra realizada por concessionária de serviço público que remova a pavimentação, calçada, passeios e qualquer tipo de obra pública, deverá obedecer os padrões técnicos estabelecidos pelo (D.O.S.M.).A não execução das obras nos padrões estabelecidos pelo D.O.S.M. ou o aparecimento de defeitos decorrentes de obras executadas em desacordo com as normas técnicas e com esta Lei, implicará na imposição de multa correspondente a 1.000 UFRIs diárias por trecho de obra a cada quarteirão, até a providência adequada. Art. 1º e 2º da Lei 1.803/97. Prazo imediato

125.646	APARECIDA MACIEL ALVES				DEMOLIÇÃO: Para as obras não autorizadas em área pública, a demolição deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias uteis do momento da ciência da irregularidade, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo, sob pena de remoção pelo órgão competente da Prefeitura, sem indenização e sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 365/2025)
125.647	APARECIDA MACIEL ALVES				DEMOLIÇÃO: Para as obras não autorizadas em área pública, a demolição deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias uteis do momento da ciência da irregularidade, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo, sob pena de remoção pelo órgão competente da Prefeitura, sem indenização e sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 365/2025)
125.648	JOSE BERNARDO LIMA				DEMOLIÇÃO: Para as obras não autorizadas em área pública, a demolição deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias uteis do momento da ciência da irregularidade, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo, sob pena de remoção pelo órgão competente da Prefeitura, sem indenização e sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 365/2025)
125.649	COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP				OBRA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA: Toda obra realizada por concessionária de serviço público que remova a pavimentação, calçada, passeios e qualquer tipo de obra pública, deverá obedecer os padrões técnicos estabelecidos pelo (D.O.S.M.).A não execução das obras nos padrões estabelecidos pelo D.O.S.M. ou o aparecimento de defeitos decorrentes de obras executadas em desacordo com as normas técnicas e com esta Lei, implicará na imposição de multa correspondente a 1.000 UFRIs diárias por trecho de obra a cada quarteirão, até a providência adequada. Art. 1º e 2º da Lei 1.803/97. Prazo imediato

125.650	COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP				OBRA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA: Toda obra realizada por concessionária de serviço público que remova a pavimentação, calçada, passeios e qualquer tipo de obra pública, deverá obedecer os padrões técnicos estabelecidos pelo (D.O.S.M.).A não execução das obras nos padrões estabelecidos pelo D.O.S.M. ou o aparecimento de defeitos decorrentes de obras executadas em desacordo com as normas técnicas e com esta Lei, implicará na imposição de multa correspondente a 1.000 UFRIs diárias por trecho de obra a cada quarteirão, até a providência adequada. Art. 1º e 2º da Lei 1.803/97. Prazo imediato
125.651	COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP				OBRA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA: Toda obra realizada por concessionária de serviço público que remova a pavimentação, calçada, passeios e qualquer tipo de obra pública, deverá obedecer os padrões técnicos estabelecidos pelo (D.O.S.M.).A não execução das obras nos padrões estabelecidos pelo D.O.S.M. ou o aparecimento de defeitos decorrentes de obras executadas em desacordo com as normas técnicas e com esta Lei, implicará na imposição de multa correspondente a 1.000 UFRIs diárias por trecho de obra a cada quarteirão, até a providência adequada. Art. 1º e 2º da Lei 1.803/97. Prazo imediato
125.652	COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP				OBRA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA: Toda obra realizada por concessionária de serviço público que remova a pavimentação, calçada, passeios e qualquer tipo de obra pública, deverá obedecer os padrões técnicos estabelecidos pelo (D.O.S.M.).A não execução das obras nos padrões estabelecidos pelo D.O.S.M. ou o aparecimento de defeitos decorrentes de obras executadas em desacordo com as normas técnicas e com esta Lei, implicará na imposição de multa correspondente a 1.000 UFRIs diárias por trecho de obra a cada quarteirão, até a providência adequada. Art. 1º e 2º da Lei 1.803/97. Prazo imediato

125.653	COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP				OBRA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA: Toda obra realizada por concessionária de serviço público que remova a pavimentação, calçada, passeios e qualquer tipo de obra pública, deverá obedecer os padrões técnicos estabelecidos pelo (D.O.S.M.).A não execução das obras nos padrões estabelecidos pelo D.O.S.M. ou o aparecimento de defeitos decorrentes de obras executadas em desacordo com as normas técnicas e com esta Lei, implicará na imposição de multa correspondente a 1.000 UFRIs diárias por trecho de obra a cada quarteirão, até a providência adequada. Art. 1º e 2º da Lei 1.803/97. Prazo imediato
125.654	COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP				OBRA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA: Toda obra realizada por concessionária de serviço público que remova a pavimentação, calçada, passeios e qualquer tipo de obra pública, deverá obedecer os padrões técnicos estabelecidos pelo (D.O.S.M.).A não execução das obras nos padrões estabelecidos pelo D.O.S.M. ou o aparecimento de defeitos decorrentes de obras executadas em desacordo com as normas técnicas e com esta Lei, implicará na imposição de multa correspondente a 1.000 UFRIs diárias por trecho de obra a cada quarteirão, até a providência adequada. Art. 1º e 2º da Lei 1.803/97. Prazo imediato
125.655	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	29	20	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.655	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	29	20	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a reconstrução, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
125.655	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	29	20	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
43.015	MANOEL PEREIRA DA SILVA	BN	45	16	COTA DE SOLEIRA: mínimo de 0,80cm para demais edificações de uso habitacional. Art. 117. II da lei complementar 123/08. PRAZO IMEDIATO

125.656	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	18	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.656	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	18	16	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a reconstrução, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
125.656	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	18	16	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
43.016	SULEY MATTAR	BM	6	14	COTA DE SOLEIRA: mínimo de 0,80cm para demais edificações de uso habitacional. Art. 117. II da lei complementar 123/08. PRAZO IMEDIATO
43.017	VANESSA GONÇALVES REGHINI	PC	13	1	vide observação
125.657	JULIO ANASTACIO CAVALCANTE FILHO	JI	3	4	Manutenção/Conservação: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. § 1º. Os proprietários dos terrenos situados no perímetro urbano são obrigados a mantê-los, isentos de detritos, entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade. Art. 9º, § 1º da LC 143/09. prazo 30 dias
125.658	ROBERTO CAIRES BOMFIM	BI	10	P11	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

125.658	ROBERTO CAIRES BOMFIM	BI	10	P11	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.237	ROBERTO CAIRES BOMFIM	BI	10	P11	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.237	ROBERTO CAIRES BOMFIM	BI	10	P11	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.237	ROBERTO CAIRES BOMFIM	BI	10	P11	Recuo: O recuo frontal mínimo obrigatório para todo o perímetro urbano é de 5m (cinco metros) para subsolos e de h/4 (altura da edificação dividida por quatro) respeitando-se o mínimo de 5m (cinco metros) para as demais áreas, salvo nas exceções contidas neste artigo. Art. 10 da LC 194/12. Prazo INDETERMINADO
125.659	CLAUDETTE SANTOS	GV	91	P16	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.659	CLAUDETTE SANTOS	GV	91	P16	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 22 da LC 123/08.
125.660	CLAUDETTE SANTOS	GV	91	P16	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

125.660	CLAUDETE SANTOS	GV	91	P16	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.661	JOAO CABRAL DA SILVA	GV	91	5	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.661	JOAO CABRAL DA SILVA	GV	91	5	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.662	SATRIKE SAITO	GV	91	8	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.662	SATRIKE SAITO	GV	91	8	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.663	SERGIO ANASTACIO DE GOIS	GV	91	10	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.663	SERGIO ANASTACIO DE GOIS	GV	91	10	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
43.018	ANGELICA MAFFIO	EE	11	1	vide observação
43.019	ALICE BATISTA DO NASCIMENTO SILVA				vide observação
43.020	MELISSA GIUSTI MORAIS	FP	42	1	vide observação
43.021	RENATO DOMENICI	JP	2	7E8	vide observação
43.022	Air Alvercar Fernandes				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

125.664	AIR ALVERCAR FERNANDES				DEMOLIÇÃO: Quando estiver embargada há mais de 30 (trinta) dias, sem a apresentação de projeto ou pedido de autorização junto ao Poder Executivo, nos casos em que for exigido.
125.664	AIR ALVERCAR FERNANDES				Demolição de Construção clandestina: Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto, ou sem alvará de licença.
125.665	RAFAEL APARECIDO LOURENCON	SB	38	15	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.665	RAFAEL APARECIDO LOURENCON	SB	38	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.665	RAFAEL APARECIDO LOURENCON	SB	38	15	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
125.666	IFA EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA	EE	11	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.666	IFA EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA	EE	11	11	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
125.666	IFA EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA	EE	11	11	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

125.667	LUIZA BETE MODOLO	EE	11	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.667	LUIZA BETE MODOLO	EE	11	10	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
125.667	LUIZA BETE MODOLO	EE	11	10	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
12.238	DEBORAH REGINA AGAPITO ARAUJO	PT	8	12	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.238	DEBORAH REGINA AGAPITO ARAUJO	PT	8	12	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
125.668	MAFALDO ALVES DE SOUZA	VP	21	P06	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.669	MAFALDO ALVES DE SOUZA	VP	21	P06	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.670	MAFALDO ALVES DE SOUZA	VP	21	P06	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

43.023	FREDERICO DE OLIVEIRA BADUE	SS	3	8	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
43.023	FREDERICO DE OLIVEIRA BADUE	SS	3	8	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
43.023	FREDERICO DE OLIVEIRA BADUE	SS	3	8	Recuos: Os recuos são as distâncias mínimas perpendiculares medidas entre a projeção horizontal da edificação, incluindo o subsolo, e as linhas divisorias do lote, constituindo-se em recuo frontal, lateral e de fundo. Art. 137 LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
43.024	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	39	13	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
43.024	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	39	13	DESCATO AO AUTO DE EMBARGO: Se o infrator desobedecer ao embargo e der seguimento à obra, ser-lhe-á aplicada a multa diária prevista nesta Lei. Art. 40 da LC 123/08.
43.025	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	40	19	DESCATO AO AUTO DE EMBARGO: Se o infrator desobedecer ao embargo e der seguimento à obra, ser-lhe-á aplicada a multa diária prevista nesta Lei. Art. 40 da LC 123/08.
43.025	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	40	19	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
43.026	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	40	8	ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO: É proibida qualquer alteração no projeto de arquitetura quanto aos elementos estruturais e de vedação da construção sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará. PRAZO IMEDIATO

125.671	VERA LUCIA NEVES MALDONADO	EE	5	19	MURO (ALTURA): A altura máxima para muros em lotes construídos é de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) acima da cota de soleira da edificação. Art. 116 da LC 123/08
125.672	EDUARDO ESTEVAM DE MATOS	CN	111	7	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.672	EDUARDO ESTEVAM DE MATOS	CN	111	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.672	EDUARDO ESTEVAM DE MATOS	CN	111	7	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
125.673	ALESSANDRO FERREIRA DE JESUS	IZ	53	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.673	ALESSANDRO FERREIRA DE JESUS	IZ	53	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.674	NEI SHIRAIISHI	IZ	53	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

125.675	INALDO ALVES DE BASTOS	IZ	53	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.676	JOSE GOMES DOS SANTOS	IZ	53	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.677	JEFFERSON DE OLIVEIRA SILVA	IZ	53	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.678	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	53	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.679	ESTELITA MARIA DA SILVA	IZ	53	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.680	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	53	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.680	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	53	12	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

125.680	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	53	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.681	ANTONIO JOSE FERNANDES	IZ	53	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.681	ANTONIO JOSE FERNANDES	IZ	53	3	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
125.681	ANTONIO JOSE FERNANDES	IZ	53	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.682	VALDECI TAVARES DA MOTA	IZ	53	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.682	VALDECI TAVARES DA MOTA	IZ	53	2	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
125.682	VALDECI TAVARES DA MOTA	IZ	53	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

125.683	ERLAN FERREIRA MARQUES	IZ	53	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.683	ERLAN FERREIRA MARQUES	IZ	53	1	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
125.683	ERLAN FERREIRA MARQUES	IZ	53	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
43.027	OURIVALDO SIDNEY DOS SANTOS	VR	43	19	vide observação
125.684	JOSINEIDE DA SILVA BARROS	SB	45	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.685	JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO)	BY	46	20	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.685	JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO)	BY	46	20	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
125.685	JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO)	BY	46	20	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

125.686	ANTONIO FRANCISCO DUTRA	BY	46	18	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.686	ANTONIO FRANCISCO DUTRA	BY	46	18	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificadas. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
125.686	ANTONIO FRANCISCO DUTRA	BY	46	18	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.687	SYLVIA THEODORO DE SOUZA	BY	46	19	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.687	SYLVIA THEODORO DE SOUZA	BY	46	19	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificadas. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
125.687	SYLVIA THEODORO DE SOUZA	BY	46	19	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.688	FERNANDO ALVES LEITE	OS	26	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

125.689	FERNANDO ALVES LEITE	OS	26	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.690	ALEXANDRE ALVES LEITE	OS	26	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.691	ALEXANDRE ALVES LEITE	OS	26	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.692	ALEXANDRE ALVES LEITE	OS	26	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.693	ALEXANDRE ALVES LEITE	OS	26	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
43.028	ANGELA MARIA DO NASCIMENTO	PD	0	0	vide observação
43.029	ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL BOUGAINVILLE II				vide observação
43.030	REINALDO ROQUE NUNES	SL	46	3	vide observação
43.031	ELIANA LISMAI DA SILVA	OS	37	4	vide observação
43.032	LUIZ ALBERTO DA SILVA	JR	20	P18	vide observação
43.033	maria edleusa silva franca	EE	48	23	vide observação
43.034	CARLITOS MARQUES DE OLIVEIRA	SM	63	8	vide observação

43.035	Dinamerico Gonçalves Peroni				Demolição de Construção clandestina: Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto, ou sem alvará de licença.
43.036	Oswaldo Chaves de Souza				Demolição de Construção clandestina: Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto, ou sem alvará de licença.
43.037	Claudio da Silva Soares				Demolição de Construção clandestina: Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto, ou sem alvará de licença.
43.038	Claudio da Silva Soares				Demolição de Construção clandestina: Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto, ou sem alvará de licença.
43.039	Maria das Graças Barbosa Amaral				Demolição de Construção clandestina: Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto, ou sem alvará de licença.
43.040	Sergio Gomes da Silva				Demolição de Construção clandestina: Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto, ou sem alvará de licença.
43.041	Dinamerico Gonçalves Peroni				Demolição de Construção clandestina: Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto, ou sem alvará de licença.
43.042	Dinamerico Gonçalves Peroni				Demolição de Construção clandestina: Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto, ou sem alvará de licença.

43.043	Marlene Lima de Brito				Demolição de Construção clandestina: Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto, ou sem alvará de licença.
43.044	Genaro Russo				Demolição de Construção clandestina: Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto, ou sem alvará de licença.
125.694	Genara Russo				Demolição de Construção clandestina: Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto, ou sem alvará de licença.
125.695	Genaro Russo				Demolição de Construção clandestina: Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto, ou sem alvará de licença.
125.696	LEAO BENEDITO DE ARAUJO NOVAES (ESPOLIO)	HN	18	36	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.696	LEAO BENEDITO DE ARAUJO NOVAES (ESPOLIO)	HN	18	36	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificadas. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
125.696	LEAO BENEDITO DE ARAUJO NOVAES (ESPOLIO)	HN	18	36	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.697	LIANA CAMILA DA HORA CHETO DE QUEIROZ	HN	18	38	Lixeira: obrigatório a colocação de suporte para lixo nas calçadas. Lei 1734/1997 artigo 1 e 2, prazo 30 dias

43.045	JOSE DELGADO	HN	18	37	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.698	Maria da Silva Alexandrino				Demolição de Construção clandestina: Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto, ou sem alvará de licença.
125.699	LUIZ ALBERTO XAVIER	MA	36	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.700	AUGUSTO MARIA CAVAS	MA	36	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.701	IVONE RODRIGUES DE FREITAS	MA	36	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
43.046	Ricardo Patero Rodrigues				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
43.046	Ricardo Patero Rodrigues				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

125.702	ARMANDO BASTOS DE AGUIAR	SS	210	17	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
12.239	JOSE FERREIRA DOS SANTOS	NP	59	3	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.239	JOSE FERREIRA DOS SANTOS	NP	59	3	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
125.703	IGREJA EVANGELICA BRASILEIRA	BA	27	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.703	IGREJA EVANGELICA BRASILEIRA	BA	27	16	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.704	JOAO CARLOS DURAN SILVA	SI	18	14	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.705	Angela Martins Russo				Demolição de Construção clandestina: Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto, ou sem alvará de licença.

12.240	ARETHA BLEY PESTANA	BC	3	P02	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.240	ARETHA BLEY PESTANA	BC	3	P02	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.240	ARETHA BLEY PESTANA	BC	3	P02	EDICULA - É permitida a utilização de edificação acessória (edícula) no recuo posterior, que ocupe no máximo 1/6 (um sexto) da área do lote, desde que tenha e com altura não superior a 5m (cinco metros) sendo vedada sua construção antes do corpo principal.
125.706	WALKIR PATUCCI FILHO	VR	34	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.706	WALKIR PATUCCI FILHO	VR	34	14	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificadas. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
125.706	WALKIR PATUCCI FILHO	VR	34	14	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.707	EDUARDO RODENAS	BC	1	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

125.707	EDUARDO RODENAS	BC	1	7	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.708	ADEMIR FLORENCIO	JP	6	18	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.709	HENRIQUE GARCIA	CB	00A	15	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
12.241	ADEMAR DE SOUZA LEITE	HN	7	35	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.241	ADEMAR DE SOUZA LEITE	HN	7	35	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
125.710	LUCIANA MARIA DE SOUZA	BI	22	24	DEMOLIÇÃO: Quando estiver embargada há mais de 30 (trinta) dias, sem a apresentação de projeto ou pedido de autorização junto ao Poder Executivo, nos casos em que for exigido.
125.711	ANDERSON SILVA	GV	90	15	DESCATO AO AUTO DE EMBARGO: Se o infrator desobedecer ao embargo e der seguimento à obra, ser-lhe-á aplicada a multa diária prevista nesta Lei. Art. 40 da LC 123/08.

125.712	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	29	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.712	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	29	15	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
125.712	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	29	15	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.713	ANDERSON SILVA	GV	90	15	DEMOLIÇÃO: Quando estiver embargada há mais de 30 (trinta) dias, sem a apresentação de projeto ou pedido de autorização junto ao Poder Executivo, nos casos em que for exigido.
43.047	ANDERSON SILVA	GV	90	15	DESACATO AO AUTO DE EMBARGO: Se o infrator desobedecer ao embargo e der seguimento à obra, ser-lhe-á aplicada a multa diária prevista nesta Lei. Art. 40 da LC 123/08.
12.242	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	36	1	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.242	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	36	1	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.242	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	36	1	EDICULA - É permitida a utilização de edificação acessória (edícula) no recuo posterior, que ocupe no máximo 1/6 (um sexto) da área do lote, desde que térrea e com altura não superior a 5m (cinco metros) sendo vedada sua construção antes do corpo principal.

125.714	JOSE BARBOSA DE CARVALHO JUNIOR	PO	70	16	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.715	FABIO CASSANHA GONCALVES PINTO	PC	93	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.715	FABIO CASSANHA GONCALVES PINTO	PC	93	8	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
43.048	NILBERTO RAMIRO DOS SANTOS				EMBARGO: Execução de obras ou funcionamento de instalações sem o alvará de licença nos casos em que esse é necessário. (prazo imediato)
43.048	NILBERTO RAMIRO DOS SANTOS				Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
43.049	WAGNER RASZEJA				EMBARGO: Execução de obras ou funcionamento de instalações sem o alvará de licença nos casos em que esse é necessário. (prazo imediato)
43.049	WAGNER RASZEJA				Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

125.716	MARIA SOCORRO DA SILVA SOUTO	SS	70	1	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.716	MARIA SOCORRO DA SILVA SOUTO	SS	70	1	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
43.050	GEORGE MICHEL EDROSO SERKEIS	CN	61	26	vide observação
125.717	Rogério Almir Figueiredo				Demolição de Construção clandestina: Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto, ou sem alvará de licença.
125.718	ESTELA SCHULZE	JG	12	182	DEMOLIÇÃO: Quando estiver embargada há mais de 30 (trinta) dias, sem a apresentação de projeto ou pedido de autorização junto ao Poder Executivo, nos casos em que for exigido.
125.719	SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	BI	18	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.720	SERGIO RUBENS BARROS	MA	7	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.720	SERGIO RUBENS BARROS	MA	7	15	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

125.721	SERGIO RUBENS BARROS	MA	7	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.721	SERGIO RUBENS BARROS	MA	7	16	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
43.051	AMARALEA RODRIGUES VIANNA	SI	17	7	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
43.051	AMARALEA RODRIGUES VIANNA	SI	17	7	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
43.052	GERSON XAVIER	RP	23	26	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
43.052	GERSON XAVIER	RP	23	26	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
43.052	GERSON XAVIER	RP	23	26	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

125.722	JOSE LUIZ MONTEIRO	IZ	27	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.723	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	23	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.724	SILDA DA SILVA LIMA	IZ	23	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.725	DIMAS DIAS PACHECO DE MELO	IZ	23	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.726	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	23	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.727	WESLEY ALVES DE ALMEIDA	IZ	23	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

125.728	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	23	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
12.243	JORGE APOVIAN (ESPOLIO)	SS	178	4	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.243	JORGE APOVIAN (ESPOLIO)	SS	178	4	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.243	JORGE APOVIAN (ESPOLIO)	SS	178	4	EDICULA - É permitida a utilização de edificação acessória (edícula) no recuo posterior, que ocupe no máximo 1/6 (um sexto) da área do lote, desde que térrea e com altura não superior a 5m (cinco metros) sendo vedada sua construção antes do corpo principal.
1.320	Marcos Pereira de Souza				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
1.320	Marcos Pereira de Souza				Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

12.244	MANOEL MARTINS	SS	180	4	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.244	MANOEL MARTINS	SS	180	4	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.245	JOSE PAULO JORGE	SS	187	15	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.245	JOSE PAULO JORGE	SS	187	15	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.245	JOSE PAULO JORGE	SS	187	15	Recuos: Os recuos são as distâncias mínimas perpendiculares medidas entre a projeção horizontal da edificação, incluindo o subsolo, e as linhas divisórias do lote, constituindo-se em recuo frontal, lateral e de fundo. Art. 137 LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
12.246	AURORA COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIMITADA	SS	187	11	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

12.246	AURORA COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIMITADA	SS	187	11	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.247	MORAES & SANTIAGO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOVEIS LTDA	SS	185	5	Recuos: Os recuos são as distâncias mínimas perpendiculares medidas entre a projeção horizontal da edificação, incluindo o subsolo, e as linhas divisórias do lote, constituindo-se em recuo frontal, lateral e de fundo. Art. 137 LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
12.247	MORAES & SANTIAGO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOVEIS LTDA	SS	185	5	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.247	MORAES & SANTIAGO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOVEIS LTDA	SS	185	5	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.248	MARILIA CARNEIRO DE BARROS MELLO (ESPÓLIO)	JG	8	129	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.248	MARILIA CARNEIRO DE BARROS MELLO (ESPÓLIO)	JG	8	129	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11750-000
admpbe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 393/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM
FULCRO NO ARTIGO 93, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E;

Considerando: o Processo nº. 19169/2026

A U T O R I Z O

O uso específico e transitório do Centro Comunitário do Guaraú à
ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO GUARAÚ (ACG), CNPJ 12.109.877/0001-02, no
dia 25 de julho de 2026, para realização de evento em comemoração ao Dia Mundial da
Cultura e Paz.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
22 DE JULHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11750-000
admpbe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone: (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 394/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o Processo nº. 19307/2026

R E S O L V E

Designar o(a) servidor(a) JOSE SOARES MEDINA, matrícula nº.10658,
ocupante do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO (LOM), de provimento em
comissão, para sem prejuízo de suas funções e atribuições, passar a responder
INTERINAMENTE pelo expediente da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Esta portaria retroage seus efeitos a 21 de julho de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
22 DE JULHO DE 2026.

Publicado
Data ____/____/____

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



OLAVO BERNARDO (41) nos termos da Lei 14.063/2008
ras: https://pmppp.gaspapp.com/assinador/verificacao.aspx?file=62aef1-2d2a-441a-b877-3451735629a1

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO (41) nos termos da Lei 14.063/2008
de autenticidade: https://pmppp.gaspapp.com/assinador/verificacao.aspx?file=62aef1-2d2a-441a-b877-3451735629a1